

L E I Nº 860 / '93

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E
TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder uma antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 10 % (dez por cento) sobre os valores fixados pela Lei nº 853, pagos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - A antecipação concedida pelo Artigo Anterior, é extensiva aos inativos e pensionistas, na forma das disposições constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04
de maio de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/93

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E
TOMA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder uma antecipação de reajuste de Vencimentos aos servidores do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 10 % (dez por cento) sobre os valores fixados pela Lei nº 853, pagos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - A antecipação concedida pelo Artigo Anterior, é extensiva aos inativos e pensionistas, na forma das disposições constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 03 de Maio de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal